



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7074 , DE 28 DE AGOSTO DE 1995.

Constitui Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Fundação Cultural do Estado de Rondônia-FUNCER, com incumbência de arrolar os bens móveis e imóveis, emitir parecer sobre as condições físicas dos bens e elaborar catálogo nos idiomas português e inglês da Estrada de Ferro Madeira Mamoré-EFMM, bem como a reestruturação do Museu e Oficina Ferroviária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, alicerçado no disposto nos artigos 107, inciso II e III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituído, no âmbito da Fundação Cultural do Estado de Rondônia-FUNCER, Grupo Especial de Trabalho, com a incumbência de arrolar os bens móveis e imóveis, emitir parecer sobre as condições físicas dos bens e elaborar catálogo nos idiomas português e inglês da Estrada de Ferro Madeira Mamoré-EFMM.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O Presidente da Fundação Cultural do Estado de Rondônia-FUNCER, nomeará e exonerará os membros do referido Grupo de Trabalho, no quantitativo estabelecido no Decreto nº 6771, de 03 de abril de 1995.

Assinatura manuscrita em azul, localizada na parte inferior da página.

Publicado no Diário Oficial
nº 3338 do dia 29/08/55



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7074, DE 28 DE AGOSTO DE 1955

Constitui Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Fundação Cultural do Estado de Rondônia-FUNGER, com incumbências de arrolar, emitir parecer sobre as condições físicas dos bens e elaborar catálogo nos idiomas português e inglês da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré-FEMM, bem como a restauração do Museu e Oficina Tipográfica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual e, alicerçado no disposto nos artigos 107, inciso II e III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 62, de 09 de dezembro de 1952,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica constituído, no âmbito da Fundação Cultural do Estado de Rondônia-FUNGER, Grupo Especial de Trabalho, com a incumbência de arrolar os bens móveis e imóveis, emitir parecer sobre as condições físicas dos bens e elaborar catálogo nos idiomas português e inglês da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré-FEMM.

Art. 2º - O grupo para conclusão de trabalhos é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O Presidente da Fundação Cultural do Estado de Rondônia-FUNGER, nomeará e exonará os membros do referido Grupo de Trabalho, no quantitativo estabelecido no Decreto nº 6771, de 03 de abril de 1955.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

02.

Art. 4º - Fica estabelecida 01 (uma) gratificação mensal, com base na Referência "H", Classo VIII, da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, a ser paga em data coincidente com o pagamento dos servidores públicos estaduais, conforme segue:

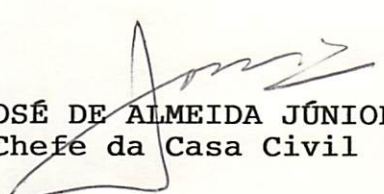
- I - Coordenador 07 (sete) vezes;
- II - Equipe Técnica 05 (cinco) vezes;
- III - Equipe de Apoio 02 (duas) vezes.

Art. 5º - Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho, ora constituído, exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 1995.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de agosto de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil